



PL 3723/2019
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

‘**Art. 20.** Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 16-A, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:

I – forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou

II – o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Logo após a aprovação, em novembro de 2019, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3723, de 2019, o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019) alterou o art. 20 do Estatuto do Desarmamento, para estabelecer causa de aumento de metade da pena também para o reincidente específico.

O objetivo desta Emenda é harmonizar as duas versões do dispositivo, caso contrário, o Projeto revogaria o inciso II do *caput* do art. 20 do Estatuto do Desarmamento.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta Emenda.



Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

